

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6521, DE 2009

Institui nas escolas públicas programa de educação para prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relatora: Deputada ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise pretende instituir nas escolas públicas programa de educação destinado às alunas funcionárias e educadoras trabalho formativo e educativo com vistas a prevenir os cânceres de mama e de colo do útero. Tal proposta efetiva-se por meio de modificações introduzidas nos parágrafos do art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008.

Seu autor, o ilustre Deputado João Dado, assim justifica a sua proposição: *“Os cânceres de mama e de colo de útero têm sido alvo de atividades e campanhas para reduzir sua incidência. A Lei n.º 11.664, de 29 de abril de 2009, foi um passo importantíssimo nessa luta. Ofertar a toda a população feminina os serviços de prevenção e tratamento é indispensável, e certamente o Brasil se encaminha para que tal situação venha a ser realidade. Mas outro aspecto assaz importante é o da conscientização. As mulheres precisam conhecer o problema e saber que esses serviços existem e onde se encontram. Investir em prevenção (..) sempre proporciona os melhores resultados. E a prevenção é tão mais efetiva quanto mais cedo se inicia. O presente projeto de lei cria um programa permanente de conscientização nas escolas públicas. Visa justamente a população feminina mais jovem, ainda fora*

da faixa etária de risco, para que essas meninas estejam conscientes do que representam aquelas doenças e do que é possível fazer para evitá-las. As escolas, o ambiente de aprendizado e transmissão de conhecimento por excelência, são a meu ver o local mais adequado para realizar este programa e outros semelhantes. Não se educa simplesmente para cumprir um currículo mínimo. Educa-se para a vida.”

O nobre Parlamentar presta ainda homenagem ao Deputado Estadual Carlos Giannazi, do PSOL-SP, que, *“em iniciativa pioneira (..) apresentou à Assembléia Legislativa de nosso Estado o Projeto de Lei 280/09 para instituir programa de conscientização, tratamento e recuperação do câncer do colo do útero e de mama em adolescentes nas escolas da rede pública estadual”*.

Distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação, a proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime ordinário.

Aberto o prazo regimental no âmbito da CEC, não foram oferecidas emendas ao projeto. É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quero primeiramente manifestar meus cumprimentos ao ilustre Deputado João Dado, cuja sensibilidade para as questões que afetam o bem-estar humano mais uma vez se mostra na temática tratada no Projeto de Lei ora em apreciação. De fato, os cânceres de mama e de colo de útero, objetos da proposição, estão entre as doenças que mais acometem as mulheres não só em nosso país, mas no mundo inteiro, ensejando a necessidade de desenvolvimento de iniciativas permanentes que visem sobretudo a sua prevenção. Como divulga o INCA – Instituto Nacional do Câncer, do Ministério da Saúde -, o câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos nesse grupo. No Brasil, espera-se a ocorrência de 49.400 novos casos em 2010, com risco estimado de 49 casos a cada 100 mil mulheres. Embora considerado um câncer de bom prognóstico,

trata-se da maior causa de morte entre as mulheres brasileiras, principalmente na faixa entre 40 e 69 anos (foi responsável por mais de 11 mil mortes em 2007), fato este decorrente dos diagnósticos, na maioria das vezes, serem feitos tardiamente. Quanto ao câncer de colo do útero, há aproximadamente 500 mil casos novos por ano no mundo, sendo este o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres e responsável pela morte de 230 mil mulheres por ano. No Brasil, são esperados, em 2010, 18.430 casos novos, com um risco estimado de 18 casos a cada 100 mil mulheres. Não há, portanto, qualquer dúvida sobre a relevância das preocupações de nosso ilustre colega Dep. João Dado.

Entretanto, tão logo o Ministério da Saúde foi informado por sua Assessoria Parlamentar da apresentação, nesta Casa, deste PL Nº 6521/2009, solicitou sua apreciação à autoridade responsável pela Divisão de Apoio à Rede de Atenção Oncológica do INCA, que assim se manifestou:

“A necessidade de se criar um “programa especial” com fins educativo e preventivo para (..) a comunidade escolar não se justifica (..) pois delimita apenas um dos diversos espaços sociais de interesse para ações dessa natureza.” Ademais, a parecerista entende que a modificação proposta restringe o escopo da lei que hoje regula a matéria, a qual preconiza ampla estratégia informativa para vários públicos, adequando-se às suas especificidades. Afirma ainda que o foco principal a ser trabalhado nas comunidades escolares *“deve ser prioritariamente a promoção da saúde e a prevenção primária de câncer, para o que já existem importantes iniciativas em curso no país, reunidas no Programa Saúde na Escola (PSE)”*. E completa a exposição, mostrando que a *“mobilização da sociedade para as questões de promoção da saúde e prevenção de Câncer está também definida na Política Nacional de Atenção Oncológica (Ministério da Saúde, 2005), onde é apontada a necessidade do Plano de controle do tabagismo e outros fatores de risco do câncer de colo do útero e da mama ser parte integrante dos Planos Estaduais e Municipais de Saúde.”* Conclui então dizendo que *“O desafio para expandir ações informativas e educativas voltadas ao controle dos cânceres do colo do útero e de mama depende, portanto, de pôr em ação as definições existentes, mais que de produzir outras que incorram em sobreposição e destaque de uma sobre diversas estratégias requeridas e já previstas no arcabouço institucional”*. Tal posicionamento do INCA levou, portanto, o Ministério da Saúde a manifestar-se formalmente contra a proposta.

À luz dos ponderáveis argumentos precedentes – e não obstante a justeza da preocupação de nosso ilustre colega com a temática em apreço -, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6521, de 2009, que *Institui nas escolas públicas programa de educação para prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero* e solicito de meus colegas parlamentares da CEC que me acompanhem nesse voto, por acreditar que já existem em curso, no país, iniciativas do Ministério da Saúde e do INCA análogas, na mesma direção.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ÂNGELA PORTELA
Relatora